



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL



1. **Processo nº:** 16848/2023
2. **8.ATO DE PESSOAL**
- Classe/Assunto:** 6.CONCURSO PÚBLICO -
3. LEANDRO COUTINHO NOLETO - CPF: 02843414105
- Responsável(eis):**
4. **Origem:** CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

5. PARECER TÉCNICO Nº 39/2024-DIFAP

I - INTRODUÇÃO

6. Tratam os autos sobre a análise **preliminar do Edital** do Concurso Público, regido pelo o **Edital nº 1/2023**, de 27 de novembro de 2023, para provimento de **39** vagas, sendo **(11)** imediatas e **(28)** para formação de cadastro de reserva, destinadas aos cargos públicos efetivos de Auxiliar de Serviços Gerais; Motorista; Recepcionista; Vigia; Assistente Administrativo; Analista Legislativo; Técnico Legislativo e Técnico Judiciário, (Níveis Fundamental, Médio, Médio/Técnico e Superior), promovido pela a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS** e será executado pelo o **ICAP-INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA LTDA**. As inscrições foram realizadas via Internet pelo site (www.icap-to.com.br), no período de **28.11.2023 à 27.12.2023**, **prorrogadas até 05.01.2024**, por meio da **Retificação nº 002/2023, de 29.12.2023**, e as provas serão aplicadas no dia **28.01.2024**, conforme consta no Cronograma Geral do Edital. O prazo de validade do concurso público será de **02 (dois) anos**, contados a partir da data da homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

II - DO RELATÓRIO

7. Os presentes autos foram autuados nesta Corte de Contas em 27 de dezembro de 2023, e foram anexados aos autos no **evento "1"**, os documentos abaixo relacionados, exigidos no art. 8º, incisos I à X, da Instrução Normativa TCE-TO nº 03/2016, alterada pela a Instrução Normativa nº 005/2022-TCE-TO, da forma que segue:

1. **Ofício nº 40/2023/GAB**, subscrito pelo o presidente da Câmara, Leandro Coutinho Noletto;
2. **Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta** celebrado perante o Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. **Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro para gastos com pessoal;**

4. **Declaração do Presidente da Câmara autorizando a realização do Concurso Público, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual;**
5. **Demonstrativo de Despesa com pessoal nos últimos três anos;**
6. **Portaria dispondo sobre a nomeação de Comissão Especial do Concurso;**
7. **Demonstrativo do quadro de pessoal efetivo constando a quantidade de vagas criadas por lei;**
8. **Lei dispondo sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários-PCCS dos servidores da Câmara Municipal de Colinas;**
9. **Documentos referentes à contratação da entidade promotora do certame;**
10. **Edital nº 01/2023, de 27.11.2023, retificado em 29.12.2023.**

7.1. Neste passo, quanto ao **aspecto formal instrutivo**, verifica-se a observância ao § 1º, incisos I à X, expressos no art. 8º, da Instrução Normativa nº 03/2016-TCE-TO. Desta forma, conclui-se pela a **REGULARIDADE do envio dos documentos exigidos na PRIMEIRA FASE, do Edital nº 1/2023, retificado em 29.12.2023.**

7.2. Esta verificação de cumprimento dos requisitos legais configura etapa necessária, sendo realizada como pressuposto essencial à posterior análise da (**SEGUNDA FASE**), após a realização do Certame, exigido nos incisos XI à XVI, do art. 8º, da Instrução Normativa nº 03/2016-TCE-TO e também à regularidade dos **ATOS DE ADMISSÃO DECORRENTES**, conforme rege o artigo 107 do Regimento Interno do TCE-TO.

7.3. *Per summa capita*, este é o breve Relatório. Passa-se à análise técnica preliminar do Edital.

III – ANÁLISE TÉCNICA

8. Preliminarmente, verifica-se que o Concurso Público para provimento de vagas para os cargos públicos efetivos de Níveis Fundamental, Médio, Médio/Técnico e Superior, promovido pela a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS** será executado pelo o **ICAP-INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA LTDA**, o qual vem cumprindo efetivamente as etapas contidas no cronograma expresso no **Edital nº 01/2023**, de 27 de novembro de 2023, alterado por meio da **RETIFICAÇÃO Nº 002/2023**, de 29.12.2023, a saber:





QUADRO 1 - CRONOGRAMA GERAL	
DEZEMBRO - 2023	
29/12/2023	Prorrogação das inscrições
JANEIRO - 2024	
05/01/2024	Às 23h59min - Término das inscrições
05/01/2024	Fim do prazo para solicitação e envio de documentos para atendimento especial (online)
08/01/2024	Último dia para pagamento da taxa de inscrição
09/01/2024	Divulgação provisória da Relação de Candidatos Inscritos
09/01/2024	Divulgação das Solicitações de Atendimento Especial
10 e 11/01/2024	Prazo para os candidatos que não tiveram seu nome divulgado na Relação Provisória de Candidatos Inscritos se manifestarem.
12/01/2024	Divulgação definitiva da relação de Candidatos Inscritos
15/01/2024	Divulgação dos locais de Provas (data provável)
15/01/2024	Divulgação da concorrência
28/01/2024	Aplicação das Provas Objetivas
29/01/2024	Divulgação dos Gabaritos Provisórios

1

*RETIFICADO EM 29/12/2023

30 e 31/01/2024	Prazo para interposição de Recursos contra as questões e gabarito provisórias das provas objetivas online.
FEVREIRO - 2024	
09/02/2024	Divulgação das respostas aos recursos contra o Gabarito Provisório (data provável)
15/02/2024	Divulgação dos Gabaritos Definitivos (data provável)
16/02/2024	Publicação do resultado preliminar das provas (data provável)
19 e 20/02/2024	Interposição de recurso contra o resultado preliminar das provas
21/02/2024	Divulgação das respostas aos recursos contra o resultado preliminar das provas (data provável)
22/02/2024	Divulgação Final do Concurso Público (data provável)
23/02/2024	Homologação do Resultado Final (a critério da administração)

8.1. A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 37, como regra, a necessidade de concurso público de prova ou de provas e títulos para a investidura em cargo ou emprego público. Adiante *ipsi litteris*: "**Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;**"

8.2. O artigo 33, inciso III, da Constituição do Estado do Tocantins elenca que ao Tribunal de Contas Compete: "**III- apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta incluídas as funções instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como as das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.**"

8.3. Indispensável se faz ressaltar que a Constituição Federal tornou obrigatória prévia aprovação em concurso público, para admissão no serviço público e, determinou que os atos de admissão de pessoal fossem apreciados quanto a sua legalidade pelo Tribunal de Contas para fins de registro, conforme se pode constatar no artigo 71, III, da Constituição Federal de 1988, artigo 33, inciso XII, da Constituição do Estado do Tocantins, artigo 1º, inciso III, artigo 10, inciso II, artigo 109, inciso I, todos da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c os artigos 106, 107 e 108 do Regimento Interno.

8.4. Sendo assim, é indubitável a competência deste Tribunal para conhecer da matéria veiculada nestes autos.

IV - DO ASPECTO FORMAL

9. Após análise, esta Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, constatou que foram juntados todos os documentos relativos ao que preceitua os incisos I à X, do art. 8ª da IN 03/2016–TCE-TO, atendendo ao que rege à norma. Dessa forma, houve observância à regularidade formal conforme ficou constatado no item “7.”, deste parecer.

V - DO ASPECTO MATERIAL

10. Passaremos adiante a análise sob o aspecto material, ou seja, quanto ao planejamento da fase interna e das normas contidas no referido edital sob exame.

VI - DA JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO

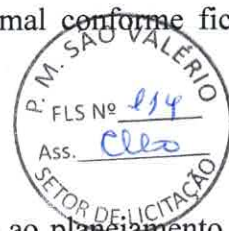
11. No evento “1”, anexo “IV”, o Gestor justificou a realização do certame preconizando a falta de pessoal para a ocupação dos cargos, objetivando o melhor atendimento à continuidade do serviço público, conforme o disposto no artigo 37 da CF/88, em consonância também com a Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual.

11.1. Consta no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Celebrado perante o Ministério Público do Estado do Tocantins, evento I, anexo II, **QUE** o último concurso realizado pela a **Câmara de Colinas do Tocantins** foi em **1996**. **QUE** atualmente existem **46** funcionários no órgão, dos quais **3** são efetivos, **31** comissionados, **1** licenciado e **11** são contratos temporários. Na **CLÁUSULA SEGUNDA**, consta que a **Câmara de Colinas do Tocantins**, se comprometeu alterar a nova estrutura organizacional para **76** funcionários públicos, contendo assim um proporcional de: a) **13** (treze) **Vereadores**, correspondentes a **17,10526315789474%** dos funcionários públicos da Câmara; b) **38** (trinta e oito) **servidores efetivos**, correspondentes a, pelo menos, **50%** (cinquenta por cento) **dos funcionários públicos**; c) **25** (vinte e cinco) **cargos em comissão e/ou funções gratificadas**, correspondentes a no máximo, **32,82894736842105%** dos funcionários públicos da Câmara.

11.2. Neste passo, verificamos junto ao **SICAP/AP-TCE-TO**, folha do mês de **novembro de 2023**, e constatamos que do total de **46** (quarenta e seis) servidores, **apenas 3** (três) são efetivos, vejamos:

Vinculo	Quantidade	total folha(Liquido)	%
Comissionado	28	RS 79.080,66	47,46
Contratado	15	RS 17.665,56	23,73
Efetivo	3	RS 7.417,25	5,08
Eletivo	14	RS 51.195,42	23,73

11.3. Diante das razões acima delineadas observa-se evidente a necessidade de realização de concurso público para provimento de vagas no quadro pessoal da **Câmara Municipal de Colinas do Tocantins**.



VII - PLANEJAMENTO E ADEQUAÇÃO ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS E DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

12. Para a realização de um concurso público para provimento de cargos de pessoal a Lei de Responsabilidade Fiscal exige que sejam realizados planejamento orçamentário e financeiro, vez que haverá despesas obrigatórias de caráter continuado.

12.1. O inciso I, do art. 16^[1] da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva ocorrer as admissões e nos dois seguintes.

12.2. No evento "1", anexo "III", consta na Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro para gastos com pessoal, que para o exercício de 2023, o orçamento aprovado, fixou-se da seguinte forma:

Quadro 1.

Elemento de despesa	Valor Orçado
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 142.910,15
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	R\$ 2.010.000,45
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 430.500,15
3.1.91.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - INTRA	R\$ 40.000,00
TOTAL ORÇADO DESPESA COM PESSOAL	R\$ 2.623.410,75
TOTAL GERAL ORÇADO	R\$ 6.241.533,75



Fonte: anexo 1 quadro detalhamento da despesa LOA (Lei Orçamentaria anua 2023)

12.3. Do quadro acima, extrai-se que a despesa com pessoal fixou-se na ordem de R\$ 2.623.410,75, sendo que o valor total orçado para o exercício de 2023 ficou em 6.241.533,75, resultando em um percentual de 42,03%.

VIII - DA DESPESA COM PESSOAL NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS

13. Em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, inciso III, alínea "a", a Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, apresentou levantamento dos dados dos últimos três exercícios, da forma que segue:

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 6%	LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95xVIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) 5,70%	LIMITE ALERTA (XI) = 0,90 x VIII (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 5,40%
2020	R\$ 97.758.315,21	R\$ 1.960.982,38	2,01%	R\$ 5.855.408,91	R\$ 5.572.223,97	R\$ 5.278.949,02
2021	R\$ 104.155.970,69	R\$ 2.458.024,26	2,36%	R\$ 6.249.358,24	R\$ 5.936.890,33	R\$ 5.624.422,42
2022	R\$ 133.398.620,49	R\$ 2.755.836,83	2,07%	R\$ 8.003.917,23	R\$ 7.603.721,37	R\$ 7.203.525,51
TOTAL	R\$ 335.312.906,39	R\$ 7.174.843,47	6,44%	R\$ 20.118.774,38	R\$ 19.112.835,67	R\$ 18.106.896,95
MÉDIA	R\$ 111.770.968,80	R\$ 2.391.614,49	2,14%	R\$ 6.706.258,13	R\$ 6.370.945,22	R\$ 6.035.632,32

PUBLICIDADE DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - Atendimento ao art. 55, § 2º da LRF

Fonte: <https://portaldocidadao.tce.to.gov.br/estadomunicipios/index>

13.1. A tabela acima demonstra informações relativas à Receita Corrente Líquida do Município de Colinas do Tocantins, demonstrando que o resultado das despesas com pessoal dos últimos três exercícios, ficou na média de 2,14%.

13.2. Vejamos o Relatório de Gestão Fiscal, extraído do SICAP/Contábil, relativo ao 2º quadrimestre de 2023:



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º Quadrimestre de 2023

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Mês em 12 Meses)												TOTAL (R\$)	INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO DE PAGAMENTO - PROCESSOS EM ANDAMENTO
	LIQUIDADAS													
	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	374.876,57	274.563,52	222.207,94	322.529,89	266.871,46	287.524,85	305.359,59	281.886,73	384.428,73	287.796,33	285.228,05	275.259,43	1.278.489,86	0,00
Pessoal Ativo	220.824,87	221.121,92	204.207,94	304.889,85	227.441,46	266.754,85	281.876,78	273.266,73	374.946,73	268.268,03	261.694,29	251.629,49	1.263.629,86	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	188.888,26	189.621,84	186.273,44	282.979,82	182.522,71	221.422,87	232.948,88	224.788,84	288.871,32	228.456,73	222.224,89	217.228,34	2.474.427,33	0,00
Obrigações Patronais	31.936,61	31.500,08	17.934,50	121.910,03	144.918,75	145.331,98	148.927,90	48.477,91	86.075,41	40.011,30	39.469,40	34.391,15	188.800,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	14.051,70	10.441,60	18.000,00	16.640,00	39.430,00	16.470,00	16.470,00	16.470,00	16.470,00	16.470,00	16.470,00	16.470,00	279.860,00	0,00
Despesas com Pessoal não Executadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMBATIDAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.011,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Citações Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.011,00	0,00
Documentos de Demissão Anterior de período anterior ao da separação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Encargos Anteriores de período anterior ao da separação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativa e Pensionistas com Recursos Voluntários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	374.874,57	274.563,52	222.207,94	322.529,89	266.871,46	287.524,85	305.359,59	281.886,73	384.428,73	287.796,33	285.228,05	275.259,43	1.266.478,86	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												137.236.983,04	-	
(1) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166, § 1º da CF) (V)												52.479,82	-	
(2) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)												0,00	-	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = IV - V - VI												137.236.983,02	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III) + (II)												3.240.484,86	2,36	
LIMITE ANUAL (IX) (inciso I do art. 20 da LRF) - 6%												8.234.135,58	8,00	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (IX) x (VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 6%												7.822.428,80	5,70	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (X) x (VII) (inciso II do § 1º do art. 19 da LRF) - 4%												1.416.732,02	1,00	

Plano de Contas - Sistema de Contabilidade - 2023 - 2024 - 2025 - 2026 - 2027 - 2028 - 2029 - 2030 - 2031 - 2032 - 2033 - 2034 - 2035 - 2036 - 2037 - 2038 - 2039 - 2040 - 2041 - 2042 - 2043 - 2044 - 2045 - 2046 - 2047 - 2048 - 2049 - 2050 - 2051 - 2052 - 2053 - 2054 - 2055 - 2056 - 2057 - 2058 - 2059 - 2060 - 2061 - 2062 - 2063 - 2064 - 2065 - 2066 - 2067 - 2068 - 2069 - 2070 - 2071 - 2072 - 2073 - 2074 - 2075 - 2076 - 2077 - 2078 - 2079 - 2080 - 2081 - 2082 - 2083 - 2084 - 2085 - 2086 - 2087 - 2088 - 2089 - 2090 - 2091 - 2092 - 2093 - 2094 - 2095 - 2096 - 2097 - 2098 - 2099 - 2100 - 2101 - 2102 - 2103 - 2104 - 2105 - 2106 - 2107 - 2108 - 2109 - 2110 - 2111 - 2112 - 2113 - 2114 - 2115 - 2116 - 2117 - 2118 - 2119 - 2120 - 2121 - 2122 - 2123 - 2124 - 2125 - 2126 - 2127 - 2128 - 2129 - 2130 - 2131 - 2132 - 2133 - 2134 - 2135 - 2136 - 2137 - 2138 - 2139 - 2140 - 2141 - 2142 - 2143 - 2144 - 2145 - 2146 - 2147 - 2148 - 2149 - 2150 - 2151 - 2152 - 2153 - 2154 - 2155 - 2156 - 2157 - 2158 - 2159 - 2160 - 2161 - 2162 - 2163 - 2164 - 2165 - 2166 - 2167 - 2168 - 2169 - 2170 - 2171 - 2172 - 2173 - 2174 - 2175 - 2176 - 2177 - 2178 - 2179 - 2180 - 2181 - 2182 - 2183 - 2184 - 2185 - 2186 - 2187 - 2188 - 2189 - 2190 - 2191 - 2192 - 2193 - 2194 - 2195 - 2196 - 2197 - 2198 - 2199 - 2200 - 2201 - 2202 - 2203 - 2204 - 2205 - 2206 - 2207 - 2208 - 2209 - 2210 - 2211 - 2212 - 2213 - 2214 - 2215 - 2216 - 2217 - 2218 - 2219 - 2220 - 2221 - 2222 - 2223 - 2224 - 2225 - 2226 - 2227 - 2228 - 2229 - 2230 - 2231 - 2232 - 2233 - 2234 - 2235 - 2236 - 2237 - 2238 - 2239 - 2240 - 2241 - 2242 - 2243 - 2244 - 2245 - 2246 - 2247 - 2248 - 2249 - 2250 - 2251 - 2252 - 2253 - 2254 - 2255 - 2256 - 2257 - 2258 - 2259 - 2260 - 2261 - 2262 - 2263 - 2264 - 2265 - 2266 - 2267 - 2268 - 2269 - 2270 - 2271 - 2272 - 2273 - 2274 - 2275 - 2276 - 2277 - 2278 - 2279 - 2280 - 2281 - 2282 - 2283 - 2284 - 2285 - 2286 - 2287 - 2288 - 2289 - 2290 - 2291 - 2292 - 2293 - 2294 - 2295 - 2296 - 2297 - 2298 - 2299 - 2300 - 2301 - 2302 - 2303 - 2304 - 2305 - 2306 - 2307 - 2308 - 2309 - 2310 - 2311 - 2312 - 2313 - 2314 - 2315 - 2316 - 2317 - 2318 - 2319 - 2320 - 2321 - 2322 - 2323 - 2324 - 2325 - 2326 - 2327 - 2328 - 2329 - 2330 - 2331 - 2332 - 2333 - 2334 - 2335 - 2336 - 2337 - 2338 - 2339 - 2340 - 2341 - 2342 - 2343 - 2344 - 2345 - 2346 - 2347 - 2348 - 2349 - 2350 - 2351 - 2352 - 2353 - 2354 - 2355 - 2356 - 2357 - 2358 - 2359 - 2360 - 2361 - 2362 - 2363 - 2364 - 2365 - 2366 - 2367 - 2368 - 2369 - 2370 - 2371 - 2372 - 2373 - 2374 - 2375 - 2376 - 2377 - 2378 - 2379 - 2380 - 2381 - 2382 - 2383 - 2384 - 2385 - 2386 - 2387 - 2388 - 2389 - 2390 - 2391 - 2392 - 2393 - 2394 - 2395 - 2396 - 2397 - 2398 - 2399 - 2400 - 2401 - 2402 - 2403 - 2404 - 2405 - 2406 - 2407 - 2408 - 2409 - 2410 - 2411 - 2412 - 2413 - 2414 - 2415 - 2416 - 2417 - 2418 - 2419 - 2420 - 2421 - 2422 - 2423 - 2424 - 2425 - 2426 - 2427 - 2428 - 2429 - 2430 - 2431 - 2432 - 2433 - 2434 - 2435 - 2436 - 2437 - 2438 - 2439 - 2440 - 2441 - 2442 - 2443 - 2444 - 2445 - 2446 - 2447 - 2448 - 2449 - 2450 - 2451 - 2452 - 2453 - 2454 - 2455 - 2456 - 2457 - 2458 - 2459 - 2460 - 2461 - 2462 - 2463 - 2464 - 2465 - 2466 - 2467 - 2468 - 2469 - 2470 - 2471 - 2472 - 2473 - 2474 - 2475 - 2476 - 2477 - 2478 - 2479 - 2480 - 2481 - 2482 - 2483 - 2484 - 2485 - 2486 - 2487 - 2488 - 2489 - 2490 - 2491 - 2492 - 2493 - 2494 - 2495 - 2496 - 2497 - 2498 - 2499 - 2500 - 2501 - 2502 - 2503 - 2504 - 2505 - 2506 - 2507 - 2508 - 2509 - 2510 - 2511 - 2512 - 2513 - 2514 - 2515 - 2516 - 2517 - 2518 - 2519 - 2520 - 2521 - 2522 - 2523 - 2524 - 2525 - 2526 - 2527 - 2528 - 2529 - 2530 - 2531 - 2532 - 2533 - 2534 - 2535 - 2536 - 2537 - 2538 - 2539 - 2540 - 2541 - 2542 - 2543 - 2544 - 2545 - 2546 - 2547 - 2548 - 2549 - 2550 - 2551 - 2552 - 2553 - 2554 - 2555 - 2556 - 2557 - 2558 - 2559 - 2560 - 2561 - 2562 - 2563 - 2564 - 2565 - 2566 - 2567 - 2568 - 2569 - 2570 - 2571 - 2572 - 2573 - 2574 - 2575 - 2576 - 2577 - 2578 - 2579 - 2580 - 2581 - 2582 - 2583 - 2584 - 2585 - 2586 - 2587 - 2588 - 2589 - 2590 - 2591 - 2592 - 2593 - 2594 - 2595 - 2596 - 2597 - 2598 - 2599 - 2600 - 2601 - 2602 - 2603 - 2604 - 2605 - 2606 - 2607 - 2608 - 2609 - 2610 - 2611 - 2612 - 2613 - 2614 - 2615 - 2616 - 2617 - 2618 - 2619 - 2620 - 2621 - 2622 - 2623 - 2624 - 2625 - 2626 - 2627 - 2628 - 2629 - 2630 - 2631 - 2632 - 2633 - 2634 - 2635 - 2636 - 2637 - 2638 - 2639 - 2640 - 2641 - 2642 - 2643 - 2644 - 2645 - 2646 - 2647 - 2648 - 2649 - 2650 - 2651 - 2652 - 2653 - 2654 - 2655 - 2656 - 2657 - 2658 - 2659 - 2660 - 2661 - 2662 - 2663 - 2664 - 2665 - 2666 - 2667 - 2668 - 2669 - 2670 - 2671 - 2672 - 2673 - 2674 - 2675 - 2676 - 2677 - 2678 - 2679 - 2680 - 2681 - 2682 - 2683 - 2684 - 2685 - 2686 - 2687 - 2688 - 2689 - 2690 - 2691 - 2692 - 2693 - 2694 - 2695 - 2696 - 2697 - 2698 - 2699 - 2700 - 2701 - 2702 - 2703 - 2704 - 2705 - 2706 - 2707 - 2708 - 2709 - 2710 - 2711 - 2712 - 2713 - 2714 - 2715 - 2716 - 2717 - 2718 - 2719 - 2720 - 2721 - 2722 - 2723 - 2724 - 2725 - 2726 - 2727 - 2728 - 2729 - 2730 - 2731 - 2732 - 2733 - 2734 - 2735 - 2736 - 2737 - 2738 - 2739 - 2740 - 2741 - 2742 - 2743 - 2744 - 2745 - 2746 - 2747 - 2748 - 2749 - 2750 - 2751 - 2752 - 2753 - 2754 - 2755 - 2756 - 2757 - 2758 - 2759 - 2760 - 2761 - 2762 - 2763 - 2764 - 2765 - 2766 - 2767 - 2768 - 2769 - 2770 - 2771 - 2772 - 2773 - 2774 - 2775 - 2776 - 2777 - 2778 - 2779 - 2780 - 2781 - 2782 - 2783 - 2784 - 2785 - 2786 - 2787 - 2788 - 2789 - 2790 - 2791 - 2792 - 2793 - 2794 - 2795 - 2796 - 2797 - 2798 - 2799 - 2800 - 2801 - 2802 - 2803 - 2804 - 2805 - 2806 - 2807 - 2808 - 2809 - 2810 - 2811 - 2812 - 2813 - 2814 - 2815 - 2816 - 2817 - 2818 - 2819 - 2820 - 2821 - 2822 - 2823 - 2824 - 2825 - 2826 - 2827 - 2828 - 2829 - 2830 - 2831 - 2832 - 2833 - 2834 - 2835 - 2836 - 2837 - 2838 - 2839 - 2840 - 2841 - 2842 - 2843 - 2844 - 2845 - 2846 - 2847 - 2848 - 2849 - 2850 - 2851 - 2852 - 2853 - 2854 - 2855 - 2856 - 2857 - 2858 - 2859 - 2860 - 2861 - 2862 - 2863 - 2864 - 2865 - 2866 - 2867 - 2868 - 2869 - 2870 - 2871 - 2872 - 2873 - 2874 - 2875 - 2876 - 2877 - 2878 - 2879 - 2880 - 2881 - 2882 - 2883 - 2884 - 2885 - 2886 - 2887 - 2888 - 2889 - 2890 - 2891 - 2892 - 2893 - 2894 - 2895 - 2896 - 2897 - 2898 - 2899 - 2900 - 2901 - 2902 - 2903 - 2904 - 2905 - 2906 - 2907 - 2908 - 2909 - 2910 - 2911 - 2912 - 2913 - 2914 - 2915 - 2916 - 2917 - 2918 - 2919 - 2920 - 2921 - 2922 - 2923 - 2924 - 2925 - 2926 - 2927 - 2928 - 2929 - 2930 - 2931 - 2932 - 2933 - 2934 - 2935 - 2936 - 2937 - 2938 - 2939 - 2940 - 2941 - 2942 - 2943 - 2944 - 2945 - 2946 - 2947 - 2948 - 2949 - 2950 - 2951 - 2952 - 2953 - 2954 - 2955 - 2956 - 2957 - 2958 - 2959 - 2960 - 2961 - 2962 - 2963 - 2964 - 2965 - 2966 - 2967 - 2968 - 2969 - 2970 - 2971 - 2972 - 2973 - 2974 - 2975 - 2976 - 2977 - 2978 - 2979 - 2980 - 2981 - 2982 - 2983 - 2984 - 2985 - 2986 - 2987 - 2988 - 2989 - 2990 - 2991 - 2992 - 2993 - 2994 - 2995 - 2996 - 2997 - 2998 - 2999 - 3000 - 3001 - 3002 - 3003 - 3004 - 3005 - 3006 - 3007 - 3008 - 3009 - 3010 - 3011 - 3012 - 3013 - 3014 - 3015 - 3016 - 3017 - 3018 - 3019 - 3020 - 3021 - 3022 - 3023 - 3024 - 3025 - 3026 - 3027 - 3028 - 3029 - 3030 - 3031 - 3032 - 3033 - 3034 - 3035 - 3036 - 3037 - 3038 - 3039 - 3040 - 3041 - 3042 - 3043 - 3044 - 3045 - 3046 - 3047 - 3048 - 3049 - 3050 - 3051 - 3052 - 3053 - 3054 - 3055 - 3056 - 3057 - 3058 - 3059 - 3060 - 3061 - 3062 - 3063 - 3064 - 3065 - 3066 - 3067 - 3068 - 3069 - 3070 - 3071 - 3072 - 3073 - 3074 - 3075 - 3076 - 3077 - 3078 - 3079 - 3080 - 3081 - 3082 - 3083 - 3084 - 3085 - 3086 - 3087 - 3088 - 3089 - 3090 - 3091 - 3092 - 3093 - 3094 - 3095 - 3096 - 3097 - 3098 - 3099 - 3100 - 3101 - 3102 - 3103 - 3104 - 3105 - 3106 - 3107 - 3108 - 3109 - 3110 - 3111 - 3112 - 3113 - 3114 - 3115 - 3116 - 3117 - 3118 - 3119 - 3120 - 3121 - 3122 - 3123 - 3124 - 3125 - 3126 - 3127 - 3128 - 3129 - 3130 - 3131 - 3132 - 3133 - 3134 - 3135 - 3136 - 3137 - 3138 - 3139 - 3140 - 3141 - 3142 - 3143 - 3144 - 3145 - 3146 - 3147 - 3148 - 3149 - 3150 - 3151 - 3152 - 3153 - 3154 - 3155 - 3156 - 3157 - 3158 - 3159 - 3160 - 3161 - 3162 - 3163 - 3164 - 3165 - 3166 - 3167 - 3168 - 3169 - 3170 - 3171 - 3172 - 3173 - 3174 - 3175 - 3176 - 3177 - 3178 - 3179 - 3180 - 3181 - 3182 - 3183 - 3184 - 3185 - 3186 - 3187 - 3188 - 3189 - 3190 - 3191 - 3192 - 3193 - 3194 - 3195 - 3196 - 3197 - 3198 - 3199 - 3200 - 3201 - 3202 - 3203 - 3204 - 3205 - 3206 - 3207 - 3208 - 3209 - 3210 - 3211 - 3212 - 3213 - 3214 - 3215 - 3216 - 3217 - 3218 - 3219 - 3220 - 3221 - 3222 - 3223 - 3224 - 3225 - 3226 - 3227 - 3228 - 3229 - 3230 - 3231 - 3232 - 3233 - 3234 - 3235 - 3236 - 3237 - 3238 - 3239 - 3240 - 3241 - 3242 - 3243 - 3244 - 3245 - 3246 - 3247 - 3248 - 3249 - 3250 - 3251 - 3252 - 3253 - 3254 - 3255 - 3256 - 3257 - 3258 - 3259 - 3260 - 3261 - 3262 - 3263 - 3264 - 3265 - 3266 - 3267 - 3268 - 3269 - 3270 - 3271 - 3272 - 3273 - 3274 - 3275 - 3276 - 3277 - 3278 - 3279 - 3280 - 3281 - 3282 - 3283 - 3284 - 3285 - 3286 - 3287 - 3288 - 3289 - 3290 - 3291 - 3292 - 3293 - 3294 - 3295 - 3296 - 3297 - 3298 - 3299 - 3300 - 3301 - 3302 - 3303 - 3304 - 3305 - 3306 - 3307 - 3308 - 3309 - 3310 - 3311 - 3312 - 3313 - 3314 - 3315 - 3316 - 3317 - 3318 - 3319 - 3320 - 3321 - 3322 - 3323 - 3324 - 3325 - 3326 - 3327 - 3328 - 3329 - 3330 - 3331 - 3332 - 3333 - 3334 - 3335 - 3336 - 3337 - 3338 - 3339 - 3340 - 3341 - 3342 - 3343 - 3344 - 3345 - 3346 - 3347 - 334

ORGÃO	VL. BRUTO	INSS	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 2.113.547,48	R\$ 454.226,81	R\$ 2.567.774,29
TOTAL	R\$ 2.113.547,48	R\$ 454.226,81	R\$ 2.567.774,29



SIMULAÇÃO RECEITA LÍQUIDA 2022		SIMULAÇÃO RECEITA MÉDIA 3 ANOS	
FOLHA GERAL		FOLHA GERAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 133.398.620,49	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 111.770.968,80
FOLHA MENSAL - ATUAL (média)		FOLHA MENSAL - ATUAL (média)	
Janeiro a outubro-2023	R\$ 256.777,43	Janeiro a outubro-2023	R\$ 256.777,43
Folha anual 12 meses	R\$ 3.338.106,59	Folha anual 12 meses	R\$ 3.338.106,59
PERCENTUAL EXECUTADO	2,50%	PERCENTUAL EXECUTADO	2,98%
LIMITE MÁXIMO ART. 20 LRF	6,00%	LIMITE MÁXIMO ART. 20 LRF	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL ART. 22 DA LRF	5,70%	LIMITE PRUDENCIAL ART. 22 DA LRF	5,70%
LIMITE DE ALERTA ART. 59 DA LRF	5,40%	LIMITE DE ALERTA ART. 59 DA LRF	5,40%

14.1. Nas tabelas supramencionadas, nota-se que o total a ser considerado para fins de despesas com pessoal efetivos, contratos, agentes políticos e comissionados ficou na ordem de R\$ 256.777,43. É importante lembrarmos que foram proporcionalizados os eventos como: férias, 13º salário e obrigações patronais (INSS).

14.2. O quadro abaixo apresenta uma simulação com os novos concursados.

SIMULAÇÃO COM NOVO CONCURSADOS:

SIMULAÇÃO RECEITA LÍQUIDA 2022		SIMULAÇÃO RECEITA MÉDIA 3 ANOS	
FOLHA GERAL		FOLHA GERAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 133.398.620,49	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 111.770.968,80
FOLHA MENSAL - ATUAL (média)		FOLHA MENSAL - ATUAL (média)	
Janeiro a outubro-2023	R\$ 237.963,86	Janeiro a outubro-2023	R\$ 237.963,86
FOLHA MENSAL NOVOS CONCURSADOS	R\$ 91.240,00	FOLHA MENSAL COM NOVO CONCURSADO	R\$ 91.240,00
INSS - PATRONAL 27% MENSAL - concursados	R\$ 24.634,80	INSS - PATRONAL 27%	R\$ 24.634,80
folha mensal 12 meses com concursados	R\$ 353.838,66	folha mensal 12 meses com concursados	R\$ 353.838,66
Folha anual 12 meses	R\$ 4.599.902,58	Folha anual 12 meses	R\$ 4.599.902,58
PERCENTUAL EXECUTADO	3,44%	PERCENTUAL EXECUTADO	4,11%
LIMITE MÁXIMO ART. 20 LRF	6,00%	LIMITE MÁXIMO ART. 20 LRF	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL ART. 22 DA LRF	5,70%	LIMITE PRUDENCIAL ART. 22 DA LRF	5,70%
LIMITE DE ALERTA ART. 59 DA LRF	5,40%	LIMITE DE ALERTA ART. 59 DA LRF	5,40%

14.3. Consta-se que os valores se referem aos efetivos, comissionados, agentes políticos e futuros concursados. Assim, a previsão chega a um valor de R\$ 353.838,66, que corresponde ao percentual de 3,44% sobre a receita corrente líquida com despesa de pessoal, ficando portanto, **dentro dos limites constitucionais legais**.

X - DA COMISSÃO DO CONCURSO

15. Consta nos autos a **Portaria nº 88**, de 24 de novembro de 2023, a qual dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial para o **Concurso Público nº 01/2023, da Câmara Municipal de Colinas**

do Tocantins, presidida pela a servidora **Ildiany Soares de Oliveira**, funcionária efetiva, nos termos do art. 107^[2] da Lei Orgânica do município de Colinas do Tocantins, datada de 09.11.2018.

15.1. Logo, entendemos que o ato atende ao estabelecido no Inciso VI, Art. 8º da IN-03/2016-TCE/TO.



XI - DOS ATOS DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA QUE REALIZARÁ O CERTAME

16. Verifica-se nos autos, evento “1”, anexo “X”, os documentos referentes à contratação da empresa **ICAP-INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA LTDA**, estabelecida para a realização do certame, conforme institui o Inciso IX, art. 8º da IN-03/2016-TCE.

16.1. Convém considerar que se faz necessário que o processo esteja bem instruído, com pesquisas, estudos, justificativas e pareceres, e todos os documentos relacionados no art. 8º da IN-03/2016-TCE, constituindo assim, prova de que a contratação atingiu o interesse público.

16.2. Observa-se também que foi juntado aos autos o Parecer da Assessoria Jurídica da **Câmara Municipal de Colinas do Tocantins**, caracterizando conformidade com o art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/2021. Este documento é de grande relevância na instrução processual e deve conter algo para além de uma simples opinião que guarneça a formação da tomada de decisão final desta Corte. No caso em análise, a juntada do Parecer Jurídico nos autos otimiza a instrução formal e jurídica, promovendo assim, uma análise preliminar mais aprimorada.

16.2. Em consulta ao **SICAP-LCO-TCE-TO**, <https://app.tce.to.gov.br/loauditor/app/index.php>, constatamos a efetivação da homologação do Certame, por meio de **Dispensa de Licitação nº 32/2023, processo nº 43/2023, Contrato nº 36/2023**.

XII - DA(S) LEI(S) DE CRIAÇÃO E/OU ALTERAÇÃO DOS CARGOS DISPONIBILIZADOS NO EDITAL

17. Observa-se que os cargos disponibilizados no **Edital nº 01/2023**, foram criados por meio da **Resolução nº 05 de 11 de novembro de 2023**, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos Servidores da **Câmara Municipal de Colinas do Tocantins**. Destarte, foi atendida as exigências do inciso VIII do art. 8º da IN nº 03/2016.

XIII - DOS ITENS/REGRAS DO EDITAL (PUBLICAÇÃO, ADEQUAÇÃO DAS VAGAS/ DOS CARGOS/ REMUNERAÇÃO)

18. Consoante se extrai dos autos o **EDITAL Nº 001/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS**, de 27 de novembro de 2023, foi publicado no endereço eletrônico <https://concursos.icap-to.com.br/informacoes/95/>, da banca organizadora e no site da **Prefeitura e Câmara de Colinas do Tocantins**, demonstrando assim atendimento ao princípio da publicidade.

18.1. No **ANEXO I** do referido Edital contempla o quadro de vagas ofertados sendo para os cargos públicos efetivos de (Níveis Fundamental, Médio, Médio/Técnico e Superior). Para tanto, serão

observadas as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta no Art. 37, inciso II da Constituição Federal, e mediante as condições estabelecidas neste Edital e nos termos dispostos da **Resolução nº 05 de 11 de novembro de 2023**, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos Servidores da **Câmara Municipal de Colinas do Tocantins**. **Destarte**, esta autoriza a Realização de Concurso Público para o Provimento de Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal do **Poder Legislativo de Colinas-TO**, e dá Outras Providências.

18.2. Ademais, no anexo I do referido edital está devidamente previsto as atribuições dos cargos ofertados, jornada de trabalho, formação mínima exigida e remuneração inicial.

XIV - DAS INSCRIÇÕES (PRAZO, VALOR E ISENÇÃO)

19. Conforme previsão no **EDITAL nº 001/2023**, de 27 de novembro de 2023, **retificado** na data de 29.12.2023, consta do **item “1”** da **RETIFICAÇÃO Nº 02/2023**, que as inscrições foram realizadas via Internet pelo site (www.icap-to.com.br), no período de **28.11.2023 à 27.12.2023**, **prorrogadas** até **05.01.2024**, e as provas serão aplicadas no dia **28.01.2024**. Assim sendo, verifica-se que foram dispostos 39 (trinta e nove) dias para a realização das inscrições, o que se mostra razoável tal prazo para que todos pudessem concorrer.

19.1. O **item “7.3”**, do referido Edital, expressa os valores das taxas de inscrições, sendo, de R\$ **80,00** (oitenta reais) para os cargos de nível fundamental, R\$ **130,00** (cento e trinta reais) para os cargos de nível médio e técnico e R\$ **160,00** (cento e sessenta reais) para os cargos de nível superior, mostrando-se dentro dos parâmetros da razoabilidade.

19.2. Verifica-se no **item “10”** do referido Edital que consta previsão de isenção da taxa de inscrição, com vistas a possibilitar isenção para os candidatos que declararem e comprovarem hipossuficiência de recursos financeiros para pagamento da taxa, sendo inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e forem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto n.º 6.135, de 26 de junho de 2007.

XV - DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS DEFICIENTES

20. Com base nessa premissa o arcabouço jurídico-normativo dos sistemas de regras que envolvem os instrumentos de realização dos princípios político-constitucionais, insculpiu-se na Constituição Federal de 1988 o art. 37, VIII, que preconiza: “**a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão**”.

20.1. As vagas destinadas para as pessoas com deficiência física em concursos públicos estão previstas na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, *in verbis*:

Art. 5º. São requisitos básicos para investidura em cargo público:

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.



20.2. Nesse diapasão, nota-se, que foram ofertadas vagas às pessoas com deficiência, item 3.1. do Edital, conforme as disposições da lei, nos termos das disposições supramencionadas, respeitando o percentual mínimo de **5%** (cinco por cento) das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos, conforme previsto no Decreto nº 9.508/2018, e, no máximo, **20%** (vinte por cento) das vagas, de acordo com a Lei nº 8.112/1990, desde que os empregos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem. Caso a aplicação do percentual resultar em número fracionado, esse deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, conforme Decreto nº 9.508/2018, conforme estabelece o Artigo 37, Inciso VIII, da Constituição Federal; Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro 2004, Lei nº 12.764/12 regulamentada pelo Decreto nº 8.368/14 (Transtorno do Espectro Autista); incluindo-se ainda, as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, as vagas reservadas aos deficientes”, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009, cumprindo assim o que estabelece o Artigo 37, Inciso VIII, da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

20.3. *In casu*, verifica-se que o Edital cumpriu o ordenamento jurídico destinando as vagas às pessoas com deficiência em atendimento aos comandos constitucionais e legais.



XVI – CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

21. Ex positis, com fulcro nos princípios que regem a matéria do instituto do Concurso Público, sobretudo da impessoalidade, isonomia, moralidade, eficiência e publicidade, esse Corpo Técnico nos termos do § 4º, art. 8º da IN nº 03, de 07 de dezembro de 2016, alterada pela IN 5/2022-PLENO, de 12 de dezembro de 2022^[3], deste Tribunal de Contas, **MANIFESTA** pelo **PROSEGUIMENTO REGULAR** do certame, vez que, não foi identificada nenhuma impropriedade formal ou material na fase de planejamento ou itens/normas do **EDITAL Nº 1/2023, retificado em 29.12.2023**, para provimento de **39** vagas, sendo **(11)** imediatas e **(28)** para formação de cadastro de reserva, destinadas aos cargos públicos efetivos de Auxiliar de Serviços Gerais; Motorista; Recepcionista; Vigia; Assistente Administrativo; Analista Legislativo; Técnico Legislativo e Técnico Judiciário, (Níveis Fundamental, Médio, Médio/Técnico e Superior), promovido pela a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS** e será executado pelo o **ICAP-INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA LTDA**. As inscrições foram realizadas via Internet pelo site (www.icap-to.com.br), no período de **28.11.2023 à 27.12.2023**, prorrogadas até **05.01.2024**, por meio da **Retificação nº 002/2023, de 29.12.2023**, e as provas serão aplicadas no dia **28.01.2024**, conforme consta no Cronograma Geral do Edital.

21.1. Ainda, seja enviado uma notificação aos gestores **Leandro Coutinho Noletto-Presidente da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins** e **Ildiany Soares de Oliveira- Presidente da Comissão**

do Concurso, para alertá-los sobre as disposições expressas no § 2º do art. 8º da IN nº 03/2016, na qual determina que os documentos apontados nos incisos XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI, deverão ser enviados por meio eletrônico (SICAP/AP), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação oficial do ato de homologação.

21.2. Encaminho os autos de nº **16848/2023**, ao Relator no Corpo Especial de Auditores, em cumprimento ao disposto § 4º c/c § 5º, art. 8º da IN nº 03/2016, alterada pela IN 5/2022-PLENO, de 12 de dezembro de 2022, deste Tribunal de Contas para as providências que a matéria requer.

21.3. É o Parecer que apresento baseado na presunção de veracidade dos fatos, documentos e relatórios constantes dos autos em epígrafe.

21.4. Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, em Palmas- TO, aos 15 dias do mês de janeiro de 2024.

Jucilene Barreira Bezerra Vasconcelos
Técnica de Controle Externo
Matrícula: 23.406-1



[1] Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

[2] Art. 107. Os concursos públicos e os processos seletivos para ingresso na Administração Pública serão realizados mediante composição de comissão organizadora, a qual somente poderá ser constituída por servidores públicos efetivos. (Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins).

[3] IN nº 03/2016, alterada pela IN 5/2022-PLENO, de 12 de dezembro de 2022

Art. 8º As informações relacionadas a concurso público deverão ser instruídas e subsidiadas pelos seguintes dados e documentos:

(...)

§1º Os documentos citados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, deverão ser enviados por meio eletrônico ao TCE/TO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação oficial do edital de abertura.

§ 2º Os documentos apontados nos incisos XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI, deverão ser enviados por meio eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação oficial do ato de homologação.

§ 3º Os processos eletrônicos de concurso público serão enviados à unidade técnica responsável pela análise de atos de pessoal, que terá até 5 (cinco) dias úteis para se manifestar.

§ 4º. A unidade técnica durante a análise processual, quando identificar indícios de irregularidades e/ou ausência de documentos, poderá propor medida cautelar de suspensão do certame e/ou diligência, conforme o caso, e remeterá os autos ao respectivo Relator para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, decidir objetivando a regularização dos apontamentos técnicos. (NR)

§ 5º. A unidade técnica após a análise processual, quando não identificar irregularidades e/ou ausência de documentos, comunicará ao Relator, de modo que este determinará o retorno dos autos à unidade técnica, onde permanecerá aguardando a juntada dos documentos mencionados no § 2º deste artigo. (NR)

§ 6º. Recebida a documentação de que trata o § 2º, a unidade técnica manifestará acerca da legalidade do concurso público, em até 5 (cinco) dias úteis e, de igual forma, os demais setores competentes, obedecida a tramitação regimental.” (AC)



Documento assinado eletronicamente por:

JUCILENE BARREIRA BEZERRA VASCONCELOS, TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - AT,
em 15/01/2024 às 15:33:51, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **362806** e o código CRC **22947FB**



Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS



RESOLUÇÃO Nº /2018 – TCE/TO - 2ª Câmara

1. Processo nº : 14301/2016
2. Classe de Assunto : 8. Atos de Pessoal
2.1 Assunto : 6. Concurso Público – Edital nº 01/2016
3. Responsáveis : Fabion Gomes de Sousa - CPF: 196.962.131-15 – Prefeito Municipal;
Maria do Socorro Lopes de Sousa - CPF: 350.286.102-15 – Presidente da Comissão do Concurso Público;
Maria Lila Leia Maciel da Silva - CPF: 199.238.991-87 – Membro da Comissão do Concurso Público;
Shirley Alves Costa - CPF: 007.236.261-89 – Membro da Comissão do Concurso Público.
4. Entidade/Órgão : Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO - CNPJ: 01.224.716/0001-35
5. Relator : Conselheiro Substituto Márcio Aluizio Moreira Gomes
6. Representante do MPJTCE/TO : Procuradora de Contas, Litza Leão Gonçalves
7. Procurador Constituído nos autos : Não atuou

EMENTA: ATOS DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS. EDITAL Nº 01/2016. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO. ATENDIMENTO ÀS NORMAS LEGAIS. LEGALIDADE. PUBLICAÇÃO.

8. **Decisão:** VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de apreciação do Edital nº 01/2016, do Concurso Público realizado pelo Poder Executivo do Município de Tocantinópolis/Prefeitura Municipal de Tocantinópolis - TO, sob a responsabilidade dos Srs. Fabion Gomes de Sousa - Prefeito e Maria do Socorro Lopes de Sousa – Presidente da Comissão do Concurso Público, destinado a selecionar candidatos para o preenchimento de 215 (duzentas e quinze) vagas em cargos de provimento efetivo, nos níveis fundamental, médio, técnico e superior, e 104 (cento e quatro) vagas para o cadastro de reserva, tudo nos termos do referido Edital nº 01/2016 de 02/05/2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4729, em 24/10/2016 e no sítio da empresa ICAP – Instituto de Capacitação Assessoria e Pesquisa LTDA www.icap-to.com.br.

Considerando a competência atribuída ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, prevista no art. 33 da Constituição Estadual, para apreciar, para fins de registro, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS



legalidade dos atos de admissão de pessoal, bem como, acompanhar a realização dos concursos públicos;

Considerando que o Edital do concurso Público tem por finalidade fixar, a priori, as regras a que se submeterão tanto os candidatos quanto a Administração Pública, em consonância com os princípios constitucionais, com legislação infraconstitucional e as normas administrativas, bem como às especificidades do Concurso e dos cargos públicos que se pretende preencher;

Considerando que a investidura em cargos e empregos públicos deve ocorrer por meio de concurso público, de provas ou de provas e títulos, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão;

Considerando, também, os pareceres da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, manifestando-se pela legalidade do Edital e homologação do resultado do concurso público mencionado.

Considerando, por fim, que não se verifica nos presentes autos irregularidades aparentes que possam macular o concurso público sob análise,

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da **Segunda** Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º, III e 109, I da Lei Estadual nº 1.284/2001, arts. 106 e 111 do Regimento Interno deste Tribunal e na Instrução Normativa-TCE/TO nº 02/2006, em:

8.1. Considerar legal o concurso público regido pelo Edital nº 01/2016, do Concurso Público realizado pelo Poder Executivo do Município de Tocantinópolis/Prefeitura Municipal de Tocantinópolis - TO, sob a responsabilidade dos Srs. Fabion Gomes de Sousa - Prefeito e Maria do Socorro Lopes de Sousa – Presidente da Comissão do Concurso Público, destinado a selecionar candidatos para o preenchimento de 215 (duzentas e quinze) vagas em cargos de provimento efetivo, nos níveis fundamental, médio, técnico e superior, e 104 (cento e quatro) vagas para o cadastro de reserva, tudo nos termos do referido Edital nº 01/2016 de 02/05/2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4729, em 24/10/2016 e no sítio da empresa ICAP – Instituto de Capacitação Assessoria e Pesquisa LTDA www.icap-to.com.br;

8.2. Determinar à Secretaria da Segunda Câmara que dê ciência da Decisão aos responsáveis, nos termos legais e regimentais;

8.3. Determinar a publicação da r. Decisão no Boletim Oficial deste Tribunal (BOTCE/TO), na conformidade do art. 27, caput da Lei Estadual nº 1.284, de 17.12.2001 e do artigo 341, §3º do RITCE/TO, para que surta os efeitos legais necessários;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS



8.4. Determinar o encaminhamento destes autos à Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, para as anotações pertinentes e, em seguida, cumpridas as formalidades legais e regimentais, sejam os presentes autos remetidos à Coordenadoria de Protocolo Geral para devolução a entidade de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões da **Segunda** Câmara, em Palmas, Capital do Estado, aos 07 dias do mês agosto de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matricula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 07/08/2018 16:09:26

MARCIO ALUIZIO MOREIRA GOMES - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matricula: 234192

Código de Autenticação: bb79a3de716ddef89bdd007a9fa3956a - 07/08/2018 15:43:48

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matricula: 238431

Código de Autenticação: 589e4f934750d098bc183ed066fa2ef6 - 07/08/2018 18:15:38



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 538/2022-PRIMEIRA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 657/2016
2. Classe/Assunto: 8.ATO DE PESSOAL
3. Responsável(eis): 6.CONCURSO PÚBLICO - CONFORME EDITAL 001/2015
ADRIANO JOSE RIBEIRO - CPF: 94664145187
DAMASIO GOMES DA ROCHA NETO - CPF: 36432415187
ICAP-INSTITUTO DE CAPACITACAO, ASSESSORIA E PESQUISA LTDA
- CNPJ: 08573459000196
LEILA DE SOUSA ARAUJO ROCHA - CPF: 76965643153
4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA
5. Relator: Conselheiro Substituto WELLINGTON ALVES DA COSTA
6. Representante do MPC: Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ATO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. LEGAL. ARQUIVAR.

7. Decisão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que versam os presentes autos sobre a legalidade do Edital nº 01/2015 e do Concurso Público da **Prefeitura Municipal de Barrolândia/TO**, com vista ao preenchimento de 245 (duzentos e quarenta e cinco) vagas do quadro geral de provimento efetivo do município, mediante as condições estabelecidas no referido edital, encaminhados a esta Corte de Contas para fins de análise e registro.

Considerando a competência atribuída ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, prescrita no art. 33 da Constituição do Estado, para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, bem como, acompanhar a realização dos concursos públicos.

Considerando que a investidura em cargos e empregos públicos deve se dar por meio de concurso público, excetuadas as nomeações para cargos em comissão.

Considerando que o Edital do concurso foi considerado legal, conforme Resolução nº 226/2019 – TCE/TO – 1ª Câmara, de 02 de maio de 2016 (evento 35).

Considerando que os presentes autos encontram-se devidamente instruídos com a documentação exigida na Instrução Normativa nº 03/2016.

Considerando, por fim, que não se verifica nos presentes autos irregularidades aparentes que possam macular o concurso público sob análise.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º, III e 109, I da Lei Estadual nº 1.284/2001, arts. 106 e 111 do Regimento Interno deste Tribunal e nas disposições das Instruções Normativas - TCE/TO nº 02/2006, consolidada pela IN-TCE/TO nº 12/2008, e IN/TCE-TO nº 03/2016, em:

7.1. Considerar legal o Concurso Público da Prefeitura Municipal de Barrolândia/TO, regido pelo Edital nº 01/2015, com vista ao provimento de cargos efetivos do quadro geral de servidores do município, vez que os autos estão devidamente instruídos com a documentação exigida no Art. 8º, §5º, incisos XI a XVI da Instrução Normativa nº 03/2016.

7.2. Determinar a publicação da referida Decisão no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas na conformidade do art. 27, *caput* da Lei nº 1.284/2001 e do artigo 341, §3º do RITCE/TO, para que surta os efeitos legais necessários.

7.3. Determinar a Secretaria da Primeira Câmara que dê ciência da decisão aos responsáveis, por meio processual adequado.

7.4. Determinar, após, cumpridas as formalidades legais e regimentais, que sejam os autos remetidos à **Coordenadoria de Protocolo Geral**, para a baixa do processo no sistema.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 16 do mês de novembro de 2022 .



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 18/11/2022 às 16:22:04, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

WELLINGTON ALVES DA COSTA, RELATOR (A), em 18/11/2022 às 16:11:25, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 18/11/2022 às 16:04:10, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **250490** e o código CRC **5CBFC0F**

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.

